



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS

(Regimento Interno aprovado pela Comissão de Pós-graduação do IPEC em 25/08/2010 e pelo Conselho Deliberativo do IPEC em 08/02/2010)

1. Dos Objetivos

- 1.1. O Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas (IPEC) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) oferece o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas em níveis de Mestrado e Doutorado que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério do ensino superior e profissionais no campo das doenças infecciosas, em todos os setores de aplicação pertinentes, nos termos das normas da CAPES e do Regimento Geral de Pós-graduação s*tricto sensu* da Fiocruz 2008.
- 1.2. O Mestrado Acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas.
- 1.3. O Doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas.
- 1.4. O Mestrado Profissional objetiva o aprofundamento do conhecimento técnicocientífico, bem como o desenvolvimento de competência para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias de acordo com as áreas específicas do Programa.

Parágrafo único - O curso está formulado para profissionais da Fiocruz com nível superior, em qualquer área de graduação, envolvidos ou interessados em fazer parte de equipes multiprofissionais que atuem em pesquisa clínica. Entretanto, novas turmas poderão ser formadas sob demanda de instituições públicas ou privadas.

2. Das Instâncias e da Organização Geral

- 2.1. A coordenação acadêmica do Programa de Pós-graduação stricto sensu será exercida por uma Comissão de Pós-graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, que será nomeado pela Direção do IPEC.
- 2.2. Ao Coordenador compete executar o disposto neste Regimento Interno, presidir a CPG e coordenar as atividades do Programa.

2.3. O Coordenador participará da Sub-câmara de Pós-graduação *stricto sensu,* composta pelos coordenadores dos programas de Mestrado e Doutorado da Fiocruz, assim como representará o Programa em todas as outras instâncias.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o Coordenador Geral será substituído por um dos membros da CPG.

2.4. A CPG será composta pelo coordenador geral, pelos coordenadores das áreas de concentração e por mais um docente de cada área.

Parágrafo único. A CPG será nomeada pela Direção do IPEC.

- 2.5. À CPG compete estabelecer as diretrizes e os dispositivos específicos do Programa, particularmente:
 - a) Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores/orientadores que integrarão o corpo docente;
 - Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos correspondentes;
 - c) Atribuir créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular;
 - d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas, quando necessário;
 - e) Acompanhar periodicamente o andamento dos projetos dos discentes;
 - f) Atualizar periodicamente e divulgar os critérios para a defesa da tese ou dissertação ou trabalho de conclusão, inclusive o formato e especificações acadêmicas;
 - g) Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão nos cursos;
 - h) Notificar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
 - i) Propor medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
 - j) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
 - k) Aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção assim como as regras do processo seletivo;
 - I) Assegurar ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;
 - m) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
 - n) Aprovar, mediante análise de proposta, a criação de novas áreas de concentração no Programa;
 - o) Reunir-se, regularmente, ao longo de todo o ano letivo, ou quando convocada pelo Coordenador.
- 2.6. A coordenação de área de concentração estará a cargo de um coordenador responsável por:
 - a) orientar e coordenar a área de concentração;
 - b) coordenar as especificidades da área no processo seletivo;

- c) acompanhar a avaliação dos alunos;
- d) atuar como interlocutor junto à coordenação do Programa.

Parágrafo único. O coordenador de área de concentração será nomeado pela Direção do IPEC.

- 2.7. A Coordenação Geral terá como suporte administrativo uma secretaria com funções de:
 - a) receber e expedir documentação relativa a normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas;
 - b) administrar a demanda de solicitações de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando-se com as agências de fomento e com a CGPG da Fiocruz:
 - e) manter organizado banco de dados com informações atualizadas sobre os cursos.

Parágrafo único - Todo o suporte administrativo do Programa deverá estar em consonância com as diretrizes da Secretaria Geral da Pós-graduação.

3. Dos Docentes

- 3.1. Os docentes do Programa deverão ter título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação, e ser credenciados pela CPG.
 - §1º. Para o Mestrado Profissional e, em circunstâncias excepcionais e a juízo da CPG, para o Mestrado Acadêmico e Doutorado, poderão ser admitidos como docentes e orientadores profissionais sem o título de doutor que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializado comprovados através de *curriculum vitae*.
 - § 2º. Para orientar aluno de mestrado ou doutorado, será exigido que o orientador tenha ao menos uma co-orientação concluída.
- 3.2. O corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado é composto por três categorias de docentes:
 - I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
 - II docentes visitantes;
 - III docentes colaboradores
 - a) <u>Docentes Permanentes</u>: integram esta categoria os docentes enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a.1 desenvolvam atividades de ensino no Programa;
 - a.2 participem de projetos de pesquisa do Programa;

- a.3 orientem alunos de Mestrado e Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;
- a.4 tenham vínculo funcional com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a.4.1. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Fiocruz termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - a.4.2. tenham sido cedidos por convênio formal.
 - a.4.3. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) <u>Docentes Visitantes</u>: integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientador.
- c) <u>Docentes Colaboradores</u>: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do Programa ou atividades de ensino.

Parágrafo único – A critério da CPG será permitido que Docentes Colaboradores atuem como orientador ou co-orientador.

- 3.3. O credenciamento de docente será aprovado pela CPG.
- 3.4. Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá mostrar produtividade científica regular, cumprimento dos prazos na orientação de dissertações e teses e não possuir pendências em relação às obrigações acadêmicas.
- 3.5. Todo candidato admitido no Programa terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação pela CPG.
- 3.6. Compete ao orientador:
 - a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
 - b) dar assistência ao aluno no desenvolvimento de sua tese ou dissertação;
 - c) escolher um co-orientador, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação;
 - d) exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do Programa de Pósgraduação *stricto sensu*.
- 3.7. Cada disciplina terá um coordenador responsável, que poderá indicar um coordenador substituto, além de professores colaboradores e convidados.

4. Do Número de Vagas Oferecidas

4.1. A cada processo seletivo, o Programa determinará o número de vagas a serem oferecidas, levando em consideração a disponibilidade dos docentes, os projetos de pesquisa em desenvolvimento, a capacidade das instalações, os equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

5. Da Admissão aos Cursos

- 5.1. Para inscrever-se na seleção do Programa, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos por ocasião do processo seletivo.
- 5.2. A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.
- 5.3. O pós-graduando transferido para o Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá obter pelo menos ¼ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Programa após a transferência e submeter-se às demais exigências deste Regimento Interno.
- 5.4. Excepcionalmente poderá ingressar no Doutorado candidato sem Mestrado, desde que apresente produção científica compatível, a critério da CPG.
- 5.5. Em caráter excepcional, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 05 da Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.
- § 1º. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:
 - a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
 - b) produção científica, cultural ou técnica;
 - c) atividades relevantes, de caráter técnico-profissional, permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.
- § 2º. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa.
- 5.6. O candidato estrangeiro oriundo de países em desenvolvimento que têm acordo específico com o Brasil deverá cumprir as exigências estabelecidas pela Portaria 085/2006-PR/FIOCRUZ.

6. Da Matrícula

6.1. O aluno admitido deverá requerer matrícula no curso, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

- 6.2. Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar formalmente à CPG o trancamento de matrícula no curso.
- 6.3. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os alunos de Doutorado, tendo em vista motivos relevantes.
- 6.4. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos.

7. Da Organização Curricular e do Regime Didático

- 7.1. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 anos. O Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 anos. Casos excepcionais serão analisados pela CPG.
- 7.2. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-graduação dependerá da comprovação de freqüência e aproveitamento. Para o Doutorado, este não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o Mestrado Acadêmico e Profissional, a 1.440 horas.
- 3.1. Os conteúdos curriculares do Programa poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, investigação ou outros métodos, inclusive treinamento em serviço.
- 7.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s). Não há frações de crédito.
- 7.4. O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.
- 7.5. Alunos de pós-graduação ou graduados poderão inscrever-se em disciplinas do Programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo dos professores responsáveis pelas mesmas.
- 7.5. A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada através de provas, trabalhos finais ou similares.
- 7.6. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a seguinte escala:
- A Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

7.7. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C, sendo que aquele que obtiver conceito C em três disciplinas será desligado do Programa.

Parágrafo único - O aluno que obtiver dois conceitos C e um conceito D, ou dois conceitos D será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

- 3.2. Será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência nas atividades oferecidas no Programa.
- 7.8. O trancamento da matrícula em disciplina só poderá ocorrer antes de transcorrido 1/4 da carga horária correspondente.
- 7.9. A juízo da CPG, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* do IPEC, cursadas nos 2 anos anteriores à matrícula.

- 7.10. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.
- 7.11 O aluno será desligado do curso pela Coordenação de Pós-graduação caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação ou equivalente.

Parágrafo único - O religamento do aluno está condicionado à decisão da CPG.

- 7.12. O aluno deverá realizar, até 1/2 do curso, exame de qualificação ou equivalente que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica.
- 7.13. A defesa de tese de Doutorado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela CPG, constituída de 05 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo dois membros não-pertencentes ao IPEC.

Parágrafo único - Quando necessário e a critério da CPG, a defesa de tese de doutorado será fechada.

7.14. A defesa de dissertação de Mestrado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela CPG, constituída de 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo 1 (um) membro não-pertencente ao IPEC.

Parágrafo único - Quando necessário e a critério da CPG, a defesa de dissertação de mestrado será fechada.

- 7.15. O trabalho de conclusão poderá ser apresentado nas seguintes formas, de acordo com as orientações da CPG:
 - a) dissertação/ tese tradicional;
 - b) dissertação/ tese no formato de artigo científico.

Parágrafo único – No Mestrado Profissional a dissertação poderá ser substituída por um produto em que fique demonstrado o domínio do objeto de estudo pelo aluno, bem como a capacidade de planejamento e de execução de pesquisa operacional que contribua para melhoria das condições e práticas atuais; como: norma técnica, *software*, manual, livro, entre outros.

- 7.16. A avaliação do trabalho de conclusão compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:
 - a) Aprovado
 - b) Reprovado
- 7.17. No caso de aprovação com restrições, deverá constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após a aprovação do orientador da nova versão por escrito.
- 7.19. A progressão de alunos do Mestrado para o Doutorado será aplicada a casos excepcionais, e deverá seguir os seguintes critérios:
 - a) Recomendação da banca de qualificação de projeto ou equivalente, a partir da solicitação do orientador e com a sua devida anuência.
 - b) Recomendação da comissão *ad-hoc* instituída pela CPG, levando em consideração: 1) o grau de elaboração e complexidade do trabalho desenvolvido sobre a temática proposta; 2) avaliação do currículo do candidato compatível com o de um aluno de Doutorado; 3) artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada sobre o tema, elaborado durante o curso, no qual o candidato seja o primeiro autor; 4) ter cumprido os créditos do programa de Mestrado; 5) Aprovação na qualificação ou equivalente.
 - c) O prazo para solicitar a progressão do Mestrado para o Doutorado será até o 18º mês.

Parágrafo único - Neste caso, levar-se-á em consideração, o tempo transcorrido desde a matrícula no mestrado para a contagem do prazo no novo nível. Adicionalmente, o aluno deverá completar o número de créditos exigidos para o novo nível.

8. Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

8.1 Para obter o grau de Mestre, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- b) ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação.

Parágrafo único – No caso do Mestrado Profissional, o trabalho de conclusão poderá ser aprovado também nas seguintes formas: norma técnica, *software*, manual, livro, entre outras.

- 8.2. Para obter o grau de Doutor, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos, deverá:
 - a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
 - b) ser aprovado no exame de qualificação;
 - c) ser aprovado na defesa de tese.

Parágrafo único – O histórico escolar e diploma serão registrados e expedidos exclusivamente através da Secretaria Acadêmica, após comprovação das exigências regimentais.

8.3. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor do IPEC, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

9. Disposições Gerais e Transitórias

- 9.1. Este Regimento foi preparado com base no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 28/08/2008, e no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas, aprovado em 08/02/2010.
- 9.2. As normas internas, os fluxos e as rotinas referentes a este Regimento serão divulgados pela Secretaria Acadêmica por diferentes meios de comunicação.
- 9.3. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento Interno, as quais venham contribuir para maior eficiência do Programa ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento da CPG, se necessário, com auxílio de consultores *ad-hoc* nomeados para este fim.
- 9.4. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG.
- 9.5. Este **REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.